Lei nº 646 de 4 de agôsto de 1968.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder os serviços de recuperação de Motoniveladoras, de propriedades do D.M.E.R."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, proceder a recuperação de duas moto. niveladoras, de propriedades do DMER.

Art. 2º - Para ocorrer às despezas de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a abrir no corrente exercicio, o necessário crédito Especial até o limite de Ncr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), utilizando como recursos técnicos, qualquer dos previstos no § 1º do art. 43, da lei nr. 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos quatro de agôsto de 1968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espirito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.